



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

PARECER CONTÁBIL Nº. 61/2018

Projeto de Lei nº 058/2018; de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 395/2018-DMOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 058/2018 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

Justificativa ao Projeto, *Através do Projeto de Lei nº 010/2017, o Executivo Municipal solicitou a esta Nobre Casa de Leis, no exercício passado, abertura de crédito especial para contabilizar o recurso oriundo do Convênio nº. 827340/2016, todavia não foi possível a utilização integral do recurso naquele exercício.*

Desta forma, através do Projeto em tela, solicitamos novamente abertura de crédito para utilizarmos o saldo remanescente.

A União, por intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, celebrou com o município de Santo Antônio da Platina o Convênio nº. 827340/2016.

O Fundo Nacional de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Esclarecemos que deste valor já foi utilizado R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para aquisição de 01 (um) microônibus.

Em contrapartida, o Município complementou o convênio com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esclarecemos que deste valor já foi utilizado R\$


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1365/2018

Data 26 / 10 / 18 às 13 h 00 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

7.199,99 (sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para aquisição de computadores.

Visa o Projeto em tela disponibilizar e qualificar o atendimento Socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de Equipamentos, conforme Termo de Referência (cópia em anexo).

O Termo de Referência mencionado acima especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente.

Parecer Jurídico Nº 1150/2018, da Dr. Juliano Del Antonio que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 058/2018 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com o art. 167, inciso V e art.167, § 1º da Constituição Federal.*

Parecer Contábil Nº 036/2018, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) provenientes do Termo de Convênio nº 827340/2016, FR 803, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.1.8.10.91.01.00;*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2018.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere a abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 058/2018 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

*§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

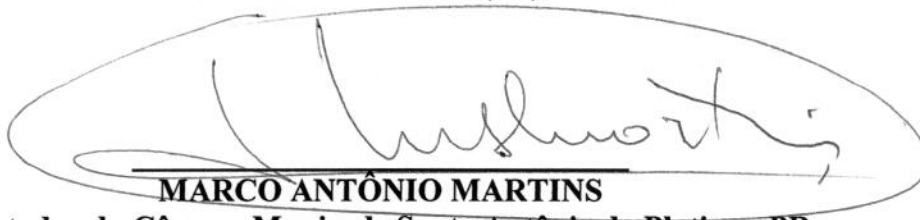
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 058/2018 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 25 de outubro de 2018.



MARCO ANTÔNIO MARTINS
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O